



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7782

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o desfralde infantil no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei, de autoria do Vereador Rondinelle Batista/NOVO, e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Desfralde Infantil, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal n.º 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Desfralde Infantil tem como objetivos:

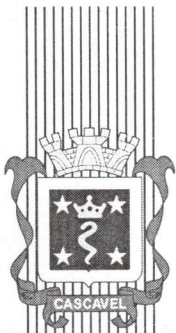
I - informar e orientar pais, responsáveis e profissionais da Educação Infantil Pública e Privada sobre a importância do desfralde infantil realizado de forma gradual e adequada ao desenvolvimento da criança;

II - promover práticas educativas sobre o processo de retirada das fraldas, respeitando o ritmo individual de cada criança;

III - incentivar a cooperação entre famílias e escolas no processo de desfralde infantil;

IV - prevenir complicações decorrentes do desfralde inadequado, como enurese, perda urinária diurna, encoprese e constipação intestinal, reduzindo a demanda por atendimentos na Rede Pública de Saúde;

VI - contribuir para a redução dos gastos das famílias com a aquisição de fraldas, promovendo benefícios econômicos diretos e qualidade de vida para a criança na primeira infância.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização sobre o desfralde infantil terá como diretriz a conscientização dos pais e profissionais da educação e poderá ser realizada por intermédio das seguintes ações:

I - promover palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas educativas nas instituições de ensino e Centro de Educação Infantil com pais e responsáveis;

II - capacitar periodicamente os profissionais da Educação Infantil e da área da Saúde sobre o desfralde infantil saudável;

III - desenvolver protocolos de boas práticas para o processo de desfralde nos ambientes escolares.

Art. 4º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar sobre o desfralde infantil.

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais (ONGs), instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 23 JUL. 2025

Henrique Mecabô

Henrique Mecabô

Prefeito Em Exercício

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4236</u>	Em: <u>24/07/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____